

DESCONSTRUINDO O ORIENTE: UMA ANÁLISE DA CONEXÃO ENTRE ESTEREÓTIPOS ORIENTALISTAS E A INTOLERÂNCIA CONTRA REFUGIADOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

NUNES, Jacyara Alexandra Silva [1]

MOTA, Lis Lorena Lojor [2]

LEAL, Alyson da Silva [3]

BARBARESCO, Rogério Ananias [4]

PACHECO, Pablo Viana [5]

LOPES, Nairo José Borges [6]

BORBA, Érika Loureiro [7]

VELLANI JÚNIOR, Raymundo Lázaro [8]

AVELAR, Jefferson Soares [9]

SILVA, Nivalda de Lima [10]

RESUMO

O presente trabalho explora o conceito de Orientalismo, que historicamente representou o Oriente como um lugar misterioso e exótico para o Ocidente, resultando em estereótipos e distorções culturais. O estudo abrange exemplos atuais, como a crise de refugiados após a Primavera Árabe e o conflito Israel-Palestina, revelando como o Orientalismo influencia as atitudes contemporâneas em relação aos refugiados e questões geopolíticas. O artigo tem como objetivo analisar o papel do Orientalismo na violência simbólica e física contra imigrantes e refugiados orientais. Para isso, foram utilizados os métodos exploratório e qualitativo, com análise bibliográfica.

Palavras-chave: Orientalismo; Refugiados; Estereótipos; Discriminação; Preconceito.

Keywords: Orientalism; Refugees; Stereotypes; Discrimination; Prejudice.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos séculos, o Oriente ficou conhecido como um local exótico e misterioso pelo Ocidente. A visão mistificada gerou estereótipos que se tornaram uma concepção ilusória e com características romantizadas.

Essa concepção, denominada Orientalismo, resultou em discussões a partir da década de 70. As representações artísticas do Oriente, até então deveras desconhecido, reproduziam uma imagem inferiorizada e pouco humanizada dos povos do Oriente Médio, Sul, Sudeste e Leste Asiático, o que desenvolveu, como senso comum, um julgamento crítico e distorcido sobre os povos e culturas de lá provenientes.

A visão errônea sobre o Oriente, construída através do Orientalismo por meio de livros e das artes visuais, gerou repercussões graves no decorrer da história, como a exploração da região por países ocidentais. Outrossim, a convicção tipificada causa reações, até a atualidade, na forma de tratamento desses povos quando se veem em situações em que necessitam de abrigo e proteção.

A guerra entre Rússia e Ucrânia resultou em uma crise humanitária, com muitas pessoas buscando refúgio em outros países, principalmente na Europa. Essa situação, infelizmente, tem destacado a discussão sobre xenofobia, exclusão social e cultural.

O Orientalismo, nesse caso, pode ser apontado como um dos fatores que explicam a diferença de tratamento entre os refugiados das diversas regiões nos países do norte global. Enquanto ucranianos são vistos como “mais europeus” e, portanto, mais próximos da cultura ocidental, os refugiados de países orientais são frequentemente tratados como “os outros”, estrangeiros que representam uma ameaça cultural e social. Essa visão constituída através da difusão da visão orientalista é o que leva a tal tratamento, impondo barreiras à integração cultural e social dos povos do oriente.

A reflexão acerca do tema é de grande relevância para compreender a origem da exploração e discriminação dos povos orientais, relacionada com a propagação de xenofobia suportada por esses povos há século e, em principal, após a eclosão de conflitos armados na região a partir do século XX.

No contexto pós-Primavera Árabe, o fenômeno do Orientalismo se manifestou de maneira significativa. Após as revoluções que varreram o mundo árabe, muitos cidadãos dessas nações se viram forçados a buscar refúgio em outras partes do mundo devido à instabilidade política e conflitos em suas regiões de origem. No entanto, a resposta global à chegada desses refugiados frequentemente refletiu estereótipos e preconceitos enraizados. Eles eram frequentemente retratados como portadores de perigo e caos, perpetuando a noção orientalista de que o Oriente é intrinsecamente desordenado e violento, enquanto o Ocidente é civilizado e seguro. Isso resultou em políticas de imigração mais rígidas e tratamento desigual para aqueles que fugiram das nações árabes, demonstrando como o Orientalismo continua a influenciar as atitudes contemporâneas em relação aos refugiados.

Desse modo, este trabalho tem como objetivo analisar o papel do conceito artístico/acadêmico “Orientalismo” na perpetuação de uma imagem banalizada e rebaixada dos povos ocidentais frente aos países do norte global, bem como compreender como o conceito influencia na violência física e simbólica sofrida por imigrantes e refugiados identificados como orientais.

No presente estudo foram utilizados os métodos exploratório e qualitativo para a análise de dados.

Por meio do método de pesquisa exploratório, busca-se apresentar informações a respeito de um problema pouco estudado, cujas hipóteses ainda não foram definidas. Assim, objetiva apresentar as informações de forma mais profunda, criando “intimidade” com o problema e tornando-o mais claro [1]. Para atingir os objetivos propostos foi realizada a verificação de dados através da pesquisa bibliográfica, sendo consultados livros, legislação, artigos em periódicos, notícias, monografias, teses e documentos jurídicos.

Esse método de pesquisa tem como base informações já publicadas e de acesso ao acadêmico sobre o problema, constituindo um meio de explicar e discutir os temas abordados [2].

Desse modo, foi utilizado um semestre letivo para o levantamento e análise das fontes bibliográficas, sendo o presente trabalho resultado da prática dos métodos acima expostos.

2 ORIENTALISMO: PRINCIPAIS CONCEITOS

Edward Said foi o expoente do estudo do Orientalismo, demonstrando sua aplicação e reflexos na sociedade contemporânea em sua obra “Orientalismo: O Oriente como invenção do Ocidente”.

Segundo [3], o Orientalismo é a visão ocidental do mundo oriental. Dizer que é uma visão é dizer que ela é uma simplificação, sempre baseada em uma concepção pré-concebida, constituída através do esforço humano.

A escolha de “oriental” era canônica; fora empregada por Chaucer e Mandeville, por Shakespeare, Dryden, Pope e Byron. Designava a Ásia ou o Leste, geograficamente, moralmente, culturalmente. Na Europa, podia-se falar de uma personalidade oriental, uma atmosfera oriental, um conto oriental, o despotismo oriental ou um modo de produção oriental, e ser compreendido [3].

O Orientalismo se centraliza na construção de “um paradigma que antagoniza Ocidente x Oriente” [4], em um processo que foi impulsionado pelo imperialismo e a expansão colonial europeia [3].

O Orientalismo seria, portanto, a forma de se representar o Oriente, em especial a região aqui contextualizada, qual seja o Oriente Médio, através do olhar do colonizador, criando uma “visão política da realidade” e polarizando os povos entre “o familiar (a Europa, o Ocidente, “Nós”) e o estranho (o Oriente, o Leste, “Eles”)” [4].

Quando reduzido à sua forma mais simples, o argumento era claro, era preciso, era fácil de compreender. Há ocidentais, e há orientais. Os primeiros dominam; os últimos devem ser dominados, o que geralmente significa ter suas terras ocupadas, seus assuntos internos rigidamente controlados, seu sangue e seu tesouro colocados à disposição de uma ou outra potência ocidental [3].

O Orientalismo é baseado na errônea ideia de que o Ocidente é superior ao Oriente em relação à cultura, civilização e conhecimento. Desse modo, são definidos como primitivos e atrasados, assim faltando a real compreensão dos seus povos e sua política [3]. Segundo [3], o orientalismo é incompatível com a existência de comunidades não-ocidentais verdadeiramente independentes. Essas comunidades precisam ser constantemente lembradas de sua dependência, e assim devem ser mantidas em estado de imaturidade política.

[...] o método apropriado de governar não é impor-lhe medidas ultracientíficas ou forçá-lo fisicamente a aceitar a lógica. É antes compreender as suas limitações e “empenhar-se para encontrar, no contentamento da raça subjulgada, um laço mais digno e, talvez se possa esperar, mais forte de união entre os governantes e os governados” [3].

Nesse sentido, o Orientalismo é utilizado para manter as comunidades não-ocidentais, o que pode incluir a comunidade de refugiados, em um estado de dependência e imaturidade política, perpetuando estereótipos sobre sua incapacidade de se autogovernar. Dessa forma, o ocidente, em principal os países do norte global, justificam a opressão política de comunidades marginalizadas.

Da mesma forma, a região do oriente é frequentemente representada como um lugar de miséria e atraso, representação utilizada para justificar, através do discurso humanitário, a intervenção ocidental nos assuntos do Oriente, como o eu-salvador.

É fácil imaginar o Oriente como um lugar de pobreza extrema, doenças, atraso, superstição, fanatismo e violência, uma terra a ser salva pelos ocidentais. (...) A imagem que emerge é a de um mundo árabe e islâmico inferior e atrasado, que precisa urgentemente da ajuda e intervenção dos ocidentais [3].

É importante lembrar que, como dito acima, o discurso humanitário é usado para justificar a intervenção estrangeira em países em desenvolvimento. Isso pode levar a uma relação assimétrica entre os países doadores e os países receptores, onde países doadores têm mais poder e controle sobre o processo de ajuda. Por essa razão, na maioria das vezes, as intervenções realizadas nesses locais têm como resultado a imposição de valores ocidentais, o processo de aculturação e a interferência na soberania dos países receptores, o que perpetua o sofrimento de refugiados e outras comunidades.

Segundo Edward Said, os principais conceitos do Orientalismo englobam a alteridade [3], essencialismo [3], exotismo [3], hegemonia [3] e orientalização [3].

A alteridade é a convicção de que o Oriente é visto como uma cultura muito distante do Ocidente, com sua própria compreensão [3]. Por seu turno, o essencialismo é a crença da imutabilidade da cultura oriental [3]. O exotismo se refere ao Oriente como misterioso e desconhecido [33]. A hegemonia é o retrato da influência dominante do Ocidente em relação ao Oriente, impondo seus valores [3], e a orientalização é o processo de representação estereotipada e que ignora a complexidade das culturas orientais [3].

A QUESTÃO DA FRONTEIRA E O DIREITO DE TER DIREITOS

O ponto de partida da criação de uma nação, enquanto comunidade política, é o pertencimento. Cesare [5] classifica a *comunidade política* como “o mundo dividido em língua, história e cultura, de onde surgem também modos análogos de sentir e de pensar”.

Por sua vez, o *pertencimento* a um povo, a uma nação, é o pilar constitutivo dessa comunidade e é fundamento da teoria contratualista dos direitos.

“Cada um de nós põe em comum sua pessoa e toda a sua autoridade, sob o supremo comando da vontade geral, e recebemos em conjunto cada membro como parte indivisível do todo.”

Logo, em vez da pessoa particular de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quanto a assembleia de vozes, o qual recebe desse mesmo ato sua unidade, seu eu comum, sua vida e sua vontade. A pessoa pública, formada assim pela união de todas as outras, tomava outrora o nome de cidade, e toma hoje o nome de república ou corpo político [...]. No que concerne aos associados, adquirem coletivamente o nome de povo e se chamam particularmente cidadãos, na qualidade de participantes na autoridade soberana [...]” [6].

Segundo Rousseau, a partir da aderência ao contrato social e fundação da sociedade política, o direito individual passa a ser limitado pela vontade geral, ou seja, pela vontade do povo expressa através do exercício da soberania, de forma que prevaleça o interesse comum [6].

Ocorre que, a ideia de povo soberano constituída por Rousseau [6] está diretamente ligada ao território de residência dos indivíduos que formam o corpo político. Consoante argumenta Brito [7], enquanto a criação de uma sociedade política - agora denominada Estado - se dá a partir de civis que aderiram ao contrato e residem em determinado território, a não adesão significa que o indivíduo será, a partir de então, considerado um estrangeiro [6].

Veja, o sentido da palavra *estrangeiro*, além de ligar-se ao não pertencimento, está também ligado à não subordinação às leis locais e, portanto, ausência de direitos. Isto é, com a divisão e estabelecimento de fronteiras entre Estados na Europa pós-guerra, torna-se impossível garantir direitos àqueles que não são cidadãos da nação [5]. Assim, aqueles que mais necessitavam de proteção - refugiados e apátridas - foram os que ficaram mais vulneráveis, visto que não pertenciam a um corpo político que lhes protegesse legalmente [7]. Neste cenário, em um Estado que não é seu e cuja ordem jurídica não lhe concede proteção, o estrangeiro “perdeu os direitos humanos até então considerados inalienáveis” [5].

A fronteira, neste caso, passou a constituir um paradoxo:

[...] a fronteira é o lugar por excelência do paradoxo democrático: de um lado, delimita o território sobre o qual se exerce a soberania democrática, de outro separa os cidadãos, membros da comunidade, dos estrangeiros que tentam entrar; de um lado, protege o *dêmos* e o seu poder, de outro discrimina e exclui, violando todo o princípio da igualdade [5].

Segundo a autora, o problema, que aqui chamaremos de *o paradoxo da fronteira*, se agrava com a chegada de migrantes - refugiados, imigrantes e apátridas - pois, além de culpados pelo abandono de sua nação originária (mesmo que pela expulsão ou perseguição), aos olhos dos cidadãos locais evidenciam o dilema entre a reivindicação da soberania e o reconhecimento de direitos humanos [5].

Volta-se, então, ao sentido de pertencimento. Diante da chegada de um estrangeiro, um forasteiro, um *outro, sem Estado*, é a comunidade política, o *nós*, que é chamada a decidir sobre sua admissão como também membro ou exclusão [5].

[...] tornam-se óbvios também outros pressupostos que, se olharmos bem, não tem nenhuma obviedade: que os cidadãos devem exercer o poder soberano de escolha; que é constituída deliberadamente a formação da própria comunidade; que, enfim, se pode decidir com quem habitar [5].

Daí surge o posicionamento daqueles que sustentam a exclusão do outro, fundados em quatro aspectos. Dentre eles, serão objetos deste estudo: a soberania e autodeterminação dos povos; a integridade identitária nacional.

ORIENTALISMO NA MÍDIA E NA ARTE

A mídia tem a capacidade de controlar a mente das massas.

As abordagens sobre os refugiados têm aparecido de forma crescente em jornais, sendo pauta de múltiplos debates pela União Europeia (UE), sendo motivo de divisão de opiniões entre estados e governos. Contudo, existe uma problemática em relação aos refugiados que está sendo enrijecida na contemporaneidade, desse modo a visão estereotipada que é difundida sobre os orientais é uma prática comum na mídia. Entretanto, essa representação é fundada em padrões culturais e raciais que reprimitos os sujeitos originários do Oriente a uma característica generalizada e na maioria das vezes negativa [8].

A mídia representa os Orientais como um povo que gera ameaça à sociedade, uma vez que são descritos como terroristas, criminosos ou espíões. Assim, criando uma imagem negativa e que causa atemorização a segurança e estabilidade. Discursos que rotulam os refugiados de forma exclusiva, expondo o temor pela perda de benefícios sociais e empregos que seriam de direito dos cidadãos originários de uma determinada região [8].

Outrossim, a arte aponta uma imagem exótica e misteriosa dos Orientais, posto que são frequentemente simbolizados com roupas extravagantes e uma imagem sempre muito distorcida. Desse modo, essa representação demonstra uma imagem desvirtuada, acarretando uma sensação de estranheza. Assim posto, o discurso midiático

colabora com a construção de uma narrativa, influenciando a opinião pública, potencializando discursos desacertados que colaboram com o ódio e violência anti-imigração [8].

Essas descrições são extremamente problemáticas, visto que reduzem a complexidade cultural oriental a características superficiais e prejudiciais. Sendo assim, influencia a propagação da discriminação, preconceito e marginalização de suas culturas [8].

As empresas de comunicação detêm um papel imprescindível na estruturação em sociedade de um indivíduo. O homem contemporâneo está em constante contato com os jornais, rádio, televisão e mundo digital, como também com outros meios de comunicação em massa [9].

A mídia goza de uma disposição de privilégio na representação e tipificação, transmitindo valores, normas sociais e colaborando com a construção e visões de mundo. O Oriente muitas vezes é retratado por um agrupamento de dados superficiais e geralmente repleto de equívocos [9].

Em narrativas jornalísticas, encontra-se sempre o Ocidente falando em nome do Oriente, entretanto, é utilizado uma visão reducionista, preconceituosa e que desconhece a realidade oriental. Dessa forma, os árabes e os muçulmanos são considerados como sinônimos e a eles não é aberto o direito à fala que é realizada nesses discursos que são midiáticos, surgindo um discurso eurocêntrico, que designa aos orientais o papel do silêncio [9].

A cobertura jornalística utiliza-se de constantes estereótipos. Sendo assim, o islâmico encontra-se sempre associado a características negativas, portanto, fica reforçado o grande preconceito em oposição a religiões islâmicas, posto que o Islã é descrito como uma religião favorável a atitudes radicais e extremistas. Contudo, existe o fundamentalismo em outras diversas religiões monoteístas, mas não é amplamente divulgado, todavia a maior parte dos muçulmanos não são fundamentalistas [9].

Com a atuação da mídia de forma tendenciosa, é reforçada a associação da religião islâmica à violência, medo, submissão e ódio contra os ocidentais e o desenvolvimento. As sociedades islâmicas são expostas como bárbaras, agressivas, resistentes à modernização, pautadas em valores ultrapassados e organizadas por uma ideologia elencada no fanatismo e radicalismo [9].

Outrossim, a mídia tende apenas valorizar informações atuais, em detrimento da consciência histórica. Os assuntos vigentes possuem mais espaço do que como foi realizado todo desenvolvimento histórico que possibilitou a situação contemporânea. Os meios de comunicação, não exploram como os governos autoritários adentraram em países árabes-islâmicos [9].

O uso acentuado de estereótipos de indivíduos de outras culturas transfere consequências negativas para as partes. A vítima é banalizada e não fica permitido sua participação na estruturação de seu desempenho no imaginário coletivo [9].

Para essas pessoas, não é oferecida a oportunidade de expressar com verdade seus valores, visões de mundo e sua cultura. Assim, não é possibilitada a mudança em sua imagem e suas características ficam fixadas e extrapolam aquelas que estão correlacionadas ao grupo pertencente [9].

Surge então, a indisponibilidade do diálogo, da verdadeira expressão. Desse modo, a essencialização dos Orientais, são retratadas pelos ocidentais e pela mídia em massa, assim, levando ao preconceito, dificuldades de relações entre diversas culturas e ascendendo situações extremas de guerras e conflitos [9].

A utilização apenas de estereótipos para formação de uma visão crítica, impossibilita o conhecimento verdadeiro das numerosas etnias, não colaborando com o necessário desenvolvimento histórico [9].

A mídia de massa, que caberia ser utilizada como um conveniente instrumento de divulgação e assistência às minorias, na realidade, atua em defesa das propensões e preceitos de uma classe dominante [9].

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos desafios globais e dos complexos conflitos políticos e armados na região do Oriente Médio, nossas considerações finais destacam a necessidade urgente de abordar os estereótipos orientalistas que perpetuam a intolerância contra refugiados e povos envolvidos em conflitos orientais. A influência desses estereótipos na percepção pública dos conflitos entre Rússia e Ucrânia vs. Israel e Palestina, bem como no tratamento dos respectivos refugiados, é evidente.

Os estereótipos orientalistas moldam narrativas tendenciosas, simplificando realidades complexas e contribuindo para a polarização e o preconceito. É imperativo desconstruir esses estereótipos por meio de iniciativas educacionais, promoção de narrativas equilibradas na mídia e engajamento em diálogos interculturais. Além disso, é crucial que os líderes políticos adotem políticas de migração baseadas em princípios humanitários e jurídicos, resistindo à pressão da intolerância populista.

A questão do paradoxo da fronteira também merece atenção, pois, embora a comunidade internacional defenda o direito de migração e refúgio, as fronteiras muitas vezes se tornam obstáculos intransponíveis. A aplicação seletiva de princípios como soberania e autodeterminação perpetua a discriminação em face dos povos mais vulneráveis.

A resistência à mudança cultural e demográfica, baseada em estereótipos orientalistas, destaca a necessidade de promover uma compreensão mais profunda dos refugiados e suas contribuições. A desconstrução desses estereótipos é essencial para construir sociedades mais inclusivas e compassivas, respeitando o direito de migração e refúgio, de maneira mais humana, justa e equitativa.

Além disso, é fundamental reconhecer que ideologias políticas que desumanizam certos grupos contribuem para o deslocamento forçado. A representação do Oriente como inferior e bárbaro perpetua a violência contra estrangeiros, impactando negativamente a recepção de refugiados em seus locais de refúgio.

Diante do cenário no Oriente Médio, onde conflitos armados aprofundam a pobreza e o deslocamento em massa, é necessário enfrentar a resistência de países vizinhos para aceitar refugiados palestinos. A mídia e as redes sociais estereotipam os orientais, alimentando a discriminação e o preconceito, retratando-os como ameaças à sociedade.

A construção da imagem exótica e estereotipada dos povos orientais configura uma violência simbólica, o que exige uma verdadeira difusão da história e cultura dessas civilizações. Narrativas padronizadas prejudicam o acolhimento de refugiados, dificultando sua aceitação em locais que não são de suas origens.

Em síntese, a desconstrução dos estereótipos orientalistas é essencial para promover uma compreensão mais justa e equitativa dos conflitos e das questões de migração relacionadas ao Oriente. Somente através desse processo poderemos construir sociedades que respeitem o direito de migração e refúgio, enfrentando os desafios do paradoxo da fronteira, da soberania e autodeterminação dos povos, e preservando a integridade identitária nacional de maneira inclusiva e compassiva.

REFERÊNCIAS

- [1] Swerts MSO. Manual para elaboração de trabalhos científicos. Ebook [Internet]. Alfenas: UNIFENAS, 2021 [acesso em 24 out. 2023]. Disponível em: https://www.unifenas.br/pesquisa/manualmetodologia/Manual_ebook_2021.pdf.

[2] Nascimento LP. *Elaboração de projetos de pesquisa: monografia, dissertação, tese e estudo de caso, com base em metodologia científica*. Ebook [Internet]. São Paulo: Cengage Learning, 2016 [acesso em 15 out. 2023]. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788522126293>.

[3] Said EW, Eichenberg R. *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente*. São Paulo: Companhia do Bolso, 2010.

[4] Ribeiro EM. *O Oriente Médio e o Islã sob o viés da mídia*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação - Habilitação em Jornalismo) - Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2010. 82 f., Rio de Janeiro, 2010.

[5] Di Cesare D. *Estrangeiros Residentes: uma filosofia de migração*. Belo Horizonte: Âyiné, 2020. 387 p. Tradução de César Tripalli.

[6] Rosseau JJ. *O Contrato Social*. São Paulo: Hunter Books Editora, 2014. 174 p. Tradução de Ricardo Marcelino Palo Rodrigues.

[7] Brito F. *A ruptura dos direitos humanos na filosofia política de Hannah Arendt*. *Revista De Filosofia* [Internet]. 2013 [acesso em 15 out. 2023];54(127):177–96. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0100-512x2013000100010>.

[8] Santos WT, Alves VLS. *Estranhos na Pátria: Uma análise psicanalítica da violência contra refugiados/ Strangers in Homeland: A psychoanalytical analysis of violence against refugee*. *Brazilian Journal of Development* [Internet]. 2021 [acesso em 15 out. 2023];7(6):61380–97. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/31669>

[9] Monteiro ACO. *Oriente e mídia: representações do orientalismo e contra hegemonia*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação - Habilitação em Jornalismo) - Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2010. 71 f., Rio de Janeiro, 2010.

[1] Acadêmica do 10º Período do Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano-UNIFENAS. Pesquisadora do grupo de Direito da Unifenas - Alfenas. Email: jacyara.nunes@aluno.unifenas.br

[2] Acadêmica do 10º Período do Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano-UNIFENAS. Pesquisadora do grupo de Direito da Unifenas - Alfenas. Email: ljs.mota@aluno.unifenas.br

[3] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutor em Educação, Conhecimento e Sociedade pela Universidade Vale do Sapucaí (UNIVAS). Mestre em Direito Regulatório e Responsabilidade Social pela Universidade Ibirapuera (UNIB). Especialista em Direito Empresarial pela PUCMG. E-mail: alyson.leal@unifenas.br.

[4] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Especialista em Direito material e processual do trabalho pela Universidade Anhanguera. Mestrando em Direito Constitucional pela FDSM. E-mail: rogerio.barbaresco@unifenas.br

[5] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado e Especialista em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade Coimbra. E-mail: pablo.viana@unifenas.br

[6] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS), Mestre em Gestão Pública e Sociedade pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL). E-mail: nairo.lopes@unifenas.br

[7] Professora no curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutora em Ciências da Linguagem pela Universidade Vale do Sapucaí (UNIVAS). E-mail: erika.borba@unifenas.br

[8] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutor em Agricultura Sustentável pela Universidade Professor Edson Antônio Velano. Mestre em Sistemas de Produção na Agropecuária pela UNIFENAS. Especialista em Direito Tributário pela Universidade São Judas - São Paulo. Graduado em Ciências Contábeis pela Fundação Educacional de Machado e graduado em Direito pela Universidade Professor Edson Antônio Velano. E-mail: raymundo.junior@unifenas.br

[9] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Mestre em Sistema de Produção na Agropecuária pela UNIFENAS. Especialista em Contabilidade e Finanças pela Libertas Faculdades Integradas, Graduado em Direito pela UNIFENAS – Alfenas/MG, em Ciências Contábeis Pela Libertas Faculdades Integradas e Administração e Ciências Econômicas pela Universidade de Franca - UNIFRAN. E-mail: jefferson.avelar@unifenas.br

[10] Professora no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutoranda em Sistemas Constitucionais em Garantia de Direitos pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB. Mestre em Direitos Coletivos – Cidadania – Função Social pela UNAERP – Ribeirão Preto/SP. Especialista pela UNIFRAN – Franca/SP. Graduada em Direito pela UNIFENAS – Alfenas/MG. E-mail: nivalda.silva@unifenas.br